



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – SEXTA REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ATO TRT–GP nº 308/2015

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o contido no §1º do artigo 24 do Regimento Interno desta Corte,

CONSIDERANDO o teor do art. 125 da Lei Complementar nº 35/79 (LOMAN),

CONSIDERANDO as inovações trazidas pela lei nº 13.015, de 21 de julho de 2014, quanto aos incidentes de uniformização de jurisprudência e processamento de recursos de revista repetitivos,

R E S O L V E:

Art. 1º DELEGAR à Vice-Presidência do Tribunal competência para exercer as seguintes atribuições:

I. homologar, nos dissídios individuais em tramitação no Tribunal, as desistências após o julgamento do feito e publicação dos acórdãos, inclusive dos embargos declaratórios, assim como homologar as desistências apresentadas antes da distribuição;

II. expedir ordens e promover diligências relativas a processos em tramitação na 2ª Instância, desde que não dependam de acórdãos e não sejam da competência privativa dos desembargadores relatores;

III. executar e fazer cumprir as decisões do Tribunal em sede de ações originárias, determinando a realização das diligências que se fizerem necessárias;

IV. exercer juízo de admissibilidade nos recursos interpostos dos acórdãos proferidos pelas Turmas e, se deles originados, os respectivos agravos de instrumento;

V. determinar o processamento e a expedição de precatórios relativos a débitos contra a Fazenda Pública e tomar as providências cabíveis no caso de descumprimento ou no de inobservância da ordem de pagamentos;

VI. expedir e adotar as medidas necessárias ao pagamento de obrigações de pequeno valor em face da Fazenda Pública, nos termos da Lei;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – SEXTA REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

VII. apreciar as petições acerca de republicação de acórdãos proferidos pelo Tribunal;

VIII. suscitar e processar o incidente de uniformização de jurisprudência, na forma dos §§ 3º e 5º do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela lei nº 13.015/2014, e art. 5º da instrução normativa nº 37/2015, do Tribunal Superior do Trabalho;

IX. admitir um ou mais recursos de revista representativos da controvérsia, para encaminhamento ao Tribunal Superior do Trabalho, na forma do § 3º do art. 896-C da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela lei nº 13.015/2014;

X. determinar a suspensão dos recursos interpostos em casos idênticos aos afetados como recursos repetitivos, até o pronunciamento definitivo do Tribunal Superior do Trabalho ou do Supremo Tribunal Federal, consoante previsão dos §§ 3º e 15 do art. 896-C da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela lei nº 13.015/2014;

XI. prestar as informações solicitadas pelo Ministro relator a respeito da controvérsia debatida no recurso repetitivo, na forma do §7º do art. 896-C da CLT, com a redação dada pela lei nº 13.015/2014.

Art. 2º DELEGAR à Corregedoria Regional competência para homologar, nos dissídios individuais em tramitação no Tribunal, os acordos celebrados após o julgamento do feito e publicação dos acórdãos, inclusive dos embargos declaratórios, como também as conciliações dos dissídios individuais ainda não distribuídos.

Art. 3º Este Ato entra em vigor nesta data, até ulterior deliberação, revogando-se os atos TRT-GP nº 99, de 6 de fevereiro de 2015, e o ato TRT-GP nº 170, de 27 de março de 2015.

Publique-se.

Recife, 01 de julho de 2015.

GISANE BARBOSA DE ARAÚJO
Desembargadora Presidente do TRT da 6ª Região